



698

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ,

Estado da Paraíba, O Sr. Adaires Campos da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 47, §7 da Lei Orgânica Municipal e art. 241, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 07/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 07/2019 oriunda do projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó, 21 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões 21 de Agosto 2020

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 18 DE OUTUBRO /2019

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede Municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal faz a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis, bem como, os que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - A divulgação referida no art. 1º desta Lei é feita mediante fixação da listagem impressa, e afixada em local de fácil visualização e leitura, nos Postos de Saúde da Família (UBs), em locais de distribuição dos medicamentos (Farmácia Básica do Município), como também ser disponibilizada no site Oficial da Prefeitura de Jericó-PB.

Art. 3º - Na falta de algum medicamento, o Executivo também deve publicar a previsão de chegada do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões Jericó 18 de Outubro 2019

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Justificativa:

Sr. Presidente;

Srs(as) Vereadores(as).

Propomos aos Nobres colegas Vereadores a análise, discussão e votação deste Projeto que autoriza o Executivo Municipal publicar em locais públicos uma lista com medicamentos disponíveis e faltosos, bem como a previsão de chegada deles, proporcionando a população mais transparência e de certa forma poder fiscalizar a falta de medicação.

Face o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa na aprovação do epigrafado Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 18 de Outubro de 2019.

Adires Campos da Costa

Adires Campos da Costa

vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07/2020 DO PROJETO DE LEI Nº
014/2019**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DO PODER LEGISLATIVO EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente